



DENÚNCIA	38277
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.681.819/2023
DENUNCIANTE	M.R.B.
DENUNCIADA	G.P.G.
RELATORA	Sílvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 033/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 13 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de suposta infração ao art. 18, inciso II, e as regras 3.2.9 e 5.2.1, 5.2.14 e 5.2.15 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (uma) ausência justificada da conselheira Patrícia Lopes Silva, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, Sra. G.P.G., registrada no CAU/RS sob o nº CAU nº A123584-2, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração ao art. 18, inciso II, da Lei 12.378/2010, e às regras 3.2.9 e 5.2.1, 5.2.14 e 5.2.15 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.



Porto Alegre – RS, 13 de abril de 2023.

Diante dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS